

**Resolução CN-SESI nº 0058/2024**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de um veículo de propriedade do Departamento Nacional do SESI.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 039/2024-DIDEN, de 25/6/2024, e a Proposição nº 26/2024, ambas do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** que compete ao Conselho Nacional do SESI, por força do que determina a alínea “n” do artigo 24 do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, “autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes a entidade”, combinado com o inciso II do artigo 3º da Resolução CN-SESI nº 0132/2022;

**Considerando** que o Departamento Nacional do SESI, por meio da documentação juntada ao processo CN0203/2024, solicita autorização para alienar, por venda, com base no inciso III do artigo 8º do Regulamento de Contratação e Alienação da entidade (processo de seleção sem disputa), veículo da marca Toyota Corolla Sedan Altis 2.0, ano/modelo 2012/2013, placa JJI-5177 — DF, RENAVAL nº 461854937, registrado internamente no patrimônio do SESI/DN sob o nº 0200024549;

**Considerando** as determinações contidas no artigo 6º, seus incisos e parágrafos da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, que disciplina a alínea “n” do artigo 24 do Regulamento da entidade que trata da alienação e gravame dos bens móveis e imóveis do SESI;

**Considerando** que os recursos advindos da venda do veículo serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas “u” e “v” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0058/2024

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienação pelo Serviço Social da Indústria;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0021/2024, de 8/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0203/2024.

### RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a alienar por venda com base no inciso III do artigo 8º do Regulamento de Contratação e Alienação da entidade (processo de seleção sem disputa), veículo da marca Toyota Corolla Sedan Altis 2.0, ano/modelo 2012/2013, placa JJI-5177 — DF, RENAVAM nº 461854937, registrado internamente no patrimônio do SESI/DN sob o nº 0200024549.

**Art. 2º** Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a estabelecer as regras e procedimentos que entender mais convenientes e oportunos para a venda do referido veículo, tendo como base a documentação juntada ao processo CN0203/2024, e a realidade de mercado de compra e venda de veículos automotores usados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.



**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

